



GOVERNO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 017/2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA – (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI Nº 355/1994).

Vilson Gonçalves, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no forma do art. 54, III, da Lei Orgânica do Município de Aveiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sancione e publique, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 90º, do Capítulo VI, Seção VII, da Lei nº 355/1994, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90º - O servidor poderá obter licença, sem remuneração, para o trato de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que não seja inconveniente ao interesse público.

Parágrafo 4º - O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos servidores que já estão em pleno gozo da licença que se trata da Licença para tratar de Interesses Particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro/PA, 14 de Dezembro de 2021.


ANTONIO ELÍDIO DA FREITA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

